



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

OBJETO

"Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultoria, assessoria técnica ambiental para elaboração da revisão do plano municipal de gestão de resíduos; de EVTEA – estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental; projetos básico e conceitual pesquisa e desenvolvimento para implantação da usina integrada de tratamento de resíduos - suporte técnico e ambiental."

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (MENOR ORÇAMENTO)

R\$ 292.585,00

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

DE 17/03/2025 ATÉ 25/03/2025 ÀS 14h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053> - Aba: Licitações

SESSÃO PÚBLICA

25/03/2025 ÀS 14h15

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA CONCORRÊNCIA



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 028/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, localizada na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Novo Centro, Taquarituba/SP, Telefone (14) 3762-9666, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Ampla Concorrência, na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea c), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 457 de 29/12/2023, Decreto Municipal nº 119/2025 e no que couber a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação será dirigida pelo Agente de Contratação nomeado pelo Decreto nº 08/2024, auxiliado pela equipe de apoio devidamente designada.

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

DE 17/03/2025 ATÉ 25/03/2025 ÀS 14h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053> - Aba: Licitações

SESSÃO PÚBLICA: 25/03/2025 ÀS 14h15

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultoria, assessoria técnica ambiental para elaboração da revisão do plano municipal de gestão de resíduos; de EVTEA – estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental; projetos básico e conceitual pesquisa e desenvolvimento para implantação da usina integrada de tratamento de resíduos - suporte técnico e ambiental.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta dispensa de licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que atenderem às exigências de habilitação.



2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A Proposta de preço deverá ser enviada juntamente aos documentos de habilitação, via sistema Flowdocs, pelo endereço eletrônico: <https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053> - Aba: Licitações, **no período de 17/03/2025 até 25/03/2025 às 14:00 horas**.

3.1.1. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se por sua desclassificação.

3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contar da data de encaminhamento. A não indicação de prazo será interpretada como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

3.5. Será considerado vencedor aquele que oferecer menor preço global.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, **no dia 25/03/2025, a partir das 14:15 horas**.

4.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. A desclassificação será sempre fundamentada e encaminhada aos participantes do certame.



4.5. A classificação das propostas não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, conforme artigo 60, caput da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Encerrada a análise das propostas, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>);

b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>;e

c) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

d) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.8.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

4.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



4.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de julgamento e aceitação das propostas, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.

5.2. As licitantes deverão enviar juntamente a proposta, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, porém a análise se dará apenas para o licitante vencedor.

5.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.2.2.1. Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.

5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2.4. Outras Comprovações:

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital.

5.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.6. O Agente de Contratação poderá convocar o Licitante para enviar documento complementar, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou por prazo que julgar razoável para apresentação do documento solicitado considerando a complexidade da licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta disposta no Anexo IV.

6.2. O detentor do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% à 30% sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.1 a 7.1.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata da Sessão Pública.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Declaração Conjunta;

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO VI - Designação do Gestor e Fiscal do Contrato.

Taquarituba, 14 de março de 2025

DAVI MOREIRA CASTRO DA COSTA
Chefe do Departamento de Licitações

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 028/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultoria, assessoria técnica ambiental para elaboração da revisão do plano municipal de gestão de resíduos; de EVTEA – estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental; projetos básico e conceitual pesquisa e desenvolvimento para implantação da usina integrada de tratamento de resíduos - suporte técnico e ambiental.

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a segunda etapa da fase de planejamento e apresenta a melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme abordado no Estudo Técnico Preliminar. O objetivo principal é detalhar o objeto e os aspectos mais relevantes no que tange ao objeto da contratação.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultoria, assessoria técnica ambiental para elaboração da revisão do plano municipal de gestão de resíduos; de EVTEA – estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental; projetos básico e conceitual pesquisa e desenvolvimento para implantação da usina integrada de tratamento de resíduos - suporte técnico e ambiental.

OBJETO	DESCRIÇÃO
Consultoria Técnica e Assessoria	Levantar e mapear as infrações e transgressões ambientais no âmbito do Aterro para propor as soluções Técnicas cabíveis aos atos de Infração cometidos na Gestão Pública, Planejamento e Meta.
Elaboração da Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos	Obrigatório por lei, vai nortear a gestão pública integrada de resíduos do municipal e as diretrizes para 30 (trinta) anos e dar solução para o aterro.
Elaboração do EVTEA – Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental	Estudo para avaliar se a área em que se encontra o Aterro tem viabilidade Técnica para ser implantado a CTR e se essa técnica vai se viabilizar econômica e financeira- Tratamento do Resíduos e destinação final sem causar passivo ambiental.



Projeto Básico e Conceitual com Pesquisa e Desenvolvimento Técnico	Definir o Plano de Implantação com o Projeto de construção e equipamentos que serão utilizados na Central de Tratamento e valor do CAPEX para compor Investimentos para Captação de Recursos.
Suporte Técnico para Processos e Licenciamentos - Recursos e Fiscalizações	O suporte técnico se dará na forma de reuniões e cursos dos problemas apresentados nas situações já vivenciadas pelos agentes públicos, com problemas ligados a situação dos resíduos, reclamações da população, fiscalização, notificações e ameaças de embargos no aterro sanitário do município, apresentado soluções técnicas, para melhoria da qualidade de vida da população, soluções ambientais, na condução e forma de gerir e fiscalizar o aterro para evitar estrangulamento e passivos ambiental.

1.1 – DAS AÇÕES EFETIVAS DO OBJETO

- a) CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA: Será constituída por equipe técnica de Engenheiros (Ambiental, Civil Sanitarista, Químicos, Agrônomos, Florestal, Produção), Biólogos, Geólogo, Gestor Ambiental, Advogado Ambiental. A Assessoria se dará para formação específica para tratar assuntos de forma técnica e contundente para dar soluções efetivas, para as tomadas de decisões na preparação da implantação e execução das ações, recomendadas e exigidas, bem como para elaboração dos projetos;
- b) ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS INTEGRADO: Tem como objetivo dar as diretrizes social, econômica, ambiental para o município e o plano aborda os diferentes estágios do ciclo de vida dos resíduos, desde a sua geração até a sua destinação final de forma ambientalmente adequada. nortear a gestão municipal, referente à limpeza pública e ao manejo de resíduos urbanos do município, bem como proposições para gestão e operação das atividades de coleta, transporte e destinação desses resíduos urbanos. exigências introduzidas pela PNRS, os planos de resíduos sólidos foram instituídos como instrumentos de planejamento para a estruturação do setor público na gestão dos resíduos sólidos. Esse plano trazem como inovação, que o escopo de planejamento não deve tratar apenas dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e limpeza urbana), e sim de uma ampla variedade de resíduos sólidos, que são os descritos no art. 13 da Lei: domiciliares; de limpeza urbana; de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; dos serviços públicos de saneamento; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; agrossilvopastoris; de serviços de transportes e de navegação, muito pertinente à região.
- c) ELABORAÇÃO DO EVTEA: Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental, para determinar a viabilidade técnica a partir da área pré-definida para a implantação de uma central integrada de gestão de resíduos para saber se atende as condições legais;
- d) Legislação pertinente, local ambientalmente correto se terá condições de receber os licenciamento pertinentes às atividades que serão realizadas naquele local, a viabilidade econômica dos investimentos que poderão ser realizados, através das premissas dos valores a serem pagos pelo resíduos recebido e tratado e os valores necessários para implantação, execução e operação de uma Usina de Tratamento de Resíduos Integrado no Município de Taquarituba - SP.



- e) PROJETO BÁSICO E CONCEITUAL: Será necessário para dimensionar a infraestrutura de funcionamento da Usina de Tratamento de Resíduos Integrados, de obras civil e instalações, galpões, balança, equipamentos, área de descarregamento, área de armazenamento e qual o modelo de operação para destino final de resíduos triados e tratados e ter a exata dimensão dos valores a serem pesquisados e desenvolvidos para serem aplicados e investidos, nortear a operação, dos equipamentos, distribuição elétrica, hidráulica, bem como garantir o pleno funcionamento das instalações e manutenções.
- f) SUPORTE TÉCNICO PARA PROCESSOS E LICENCIAMENTOS - RECURSOS E FISCALIZAÇÕES: O suporte técnico se dará na forma de reuniões e cursos dos problemas apresentados nas situações já vivenciadas pelos agentes públicos, com problemas ligados à situação dos resíduos, reclamações da população, fiscalização, notificações e ameaças de embargos no aterro sanitário do município, apresentado soluções técnicas, para melhoria da qualidade de vida da população, soluções ambientais, na condução e forma de gerir e fiscalizar o aterro para evitar estrangulamento e passivos ambiental.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O marco regulatório do saneamento básico no Brasil, instituído pela Lei Federal nº 11.445/2007 e atualizado pela Lei Federal 14.026/2020, tem como objetivo fundamental a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento. Esta legislação requer que os titulares dos serviços de saneamento elaborem e atualizem planos de longo prazo.

De acordo com a lei, o saneamento básico abrange o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, além da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, cada um com suas respectivas infraestruturas e operações específicas. No contexto da gestão de resíduos sólidos, a Lei nº 12.305/2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Esta política estabelece premissas para soluções integradas que envolvem a não geração, redução, reutilização, reciclagem, destinação final e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, visando aprimorar de forma sustentável a gestão dos resíduos sólidos.

Entre os instrumentos da PNRS, têm-se os Planos de Resíduos Sólidos, que inclui os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), os quais devem ser atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante à elaboração dos planos plurianuais municipais.

Atualmente, Taquarituba – PA, carece de uma caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos gerados no município. A última quantificação foi realizada em 2015, com a implementação do PM não finalizaram e tão pouco foi aprovado pela Câmara Legislativa do município.

A Consultoria Técnica possibilitará um diagnóstico preciso da situação atual dos resíduos sólidos gerados, fornecendo dados precisos sobre a origem, a quantidade e a composição dos resíduos gerados. Isso permitirá ao município desenvolver planos de gestão de resíduos mais eficientes e eficazes para cada tipo de resíduos gerado na cidade.

Com essas informações, será possível identificar as principais fontes de resíduos e alocar recursos de maneira mais adequada.

Além disso, com a análise gravimétrica, será possível identificar a fração dos resíduos que pode ser reciclada, transformar em compostagem ou destinada ao Aterro Sanitário Municipal, possibilitando a



implementação de programas de reciclagem, resultando na redução significativa da quantidade de resíduos que hoje são encaminhados para o aterro sem segregação, sem triagem e sem tratamento adequado de separação, diminuindo a vida útil do aterro e aumentando o passivo ambiental, alterando as condições edafoclimáticas da microrregião onde o Aterro está localizado.

Em 2021, foi realizado um Relatório Técnico Ambiental das condições do Aterro Sanitário, e foi constatada uma previsão de vida útil projetada de mais 3 anos e 6 meses e no presente momento, com capacidade de recebimento de resíduos de aproximadamente 59 ton/dia.

Como a campanha de educação ambiental e a coleta seletiva são deficientes, boa parte de materiais recicláveis, como vidro, papel e papelão, são encaminhados para o Aterro Sanitário, comprometendo sua vida útil.

Ao término da Prestação de Serviços, o município estará preparado para solicitar junto aos órgãos de fiscalização, a autorização para implantação no município de Setor de Licenciamentos e aquelas prerrogativas de licenças pertinentes por lei autorizadas para municípios com corpo técnico formado para estes fins.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Regime de Contratação:

Conforme disposições do inciso IV, alínea c, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Taquarituba, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação: IV - para contratação que tenha por objeto:[...] c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

No caso em tela, deve ser considerado o Decreto nº 12.343/2024, o qual reajustou o valor limite para R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

3.2. Responsabilidades das partes:

3.2.1. Responsabilidades da contratante:

- a) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições avençadas em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal.
- b) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta à contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas em contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- c) A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- d) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.



e) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2.2. Responsabilidades da contratada:

a) A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, de acordo com a proposta a ser apresentada e diante das determinações e recomendações indicadas neste documento.

b) A Contratada será responsável direta e exclusivamente pela execução do presente objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros, durante a execução dos serviços contratados, arcando, inclusive, com a indenização devida.

c) A Contratada será responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do bem, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

d) A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

e) A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

f) A Contratada obrigará-se a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta licitação.

h) A Contratada obriga-se a dar início à execução do presente objeto imediatamente após assinatura do contrato

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com prazo de validade em pleno vigor;

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;

d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, em plena validade.



4.2 – DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica da empresa especializada deve ser composta por profissionais qualificados e multidisciplinares para o exercício das funções listadas e explanadas neste Termo de Referência, incluindo engenheiros ambientais e sanitaristas, engenheiros civis, biólogos, agrônomos, entre outros.

Essa diversidade de conhecimentos e habilidades é essencial para abordar de forma integrada os diversos aspectos envolvidos na gestão de resíduos sólidos, desde a coleta até a disposição final. Deverão, ainda, apresentar os respectivos registros no Conselho de Classe, como CREA e CRBIO, bem como as ART's referentes ao objeto da contratação.

Abaixo segue a equipe a ser contratada que se necessário para esta Consultoria e Assessoria Técnica Ambiental:

Formação	Experiência	Função
Engenharia ambiental	Em elaboração de Planos de Resíduos e Regulatório legislação	Responsável Técnico pela elaboração do PMGIRS e Planos
Eng. Civil/Sanitarista e/ou Saneamento e/ou Eng. Química e/ou Eng. De Produção	Em elaboração de Planos de Resíduos Estrutura Civil e Projetos e Regulação	Responsável Técnico pela elaboração de Planos, Estudos e Projetos.
Engenharia Agrônômica e/ou Produção	Em elaboração de Planos de Resíduos Gestão de Projetos	Coordenação e Gestão das Atividades
Biólogo e/ou Veterinário e/ou Zootecnista	Em elaboração de Planos de Resíduos; Fauna e Flora, Ecossistemas	Responsável Técnico pela elaboração do PMGIRS e Estudos
Engenharia de Produção / Segurança do Trabalho	Regulatório, Legislação, Normas Técnicas. NBR's ABNT	Responsável Técnico pela elaboração do PMGIRS e Estudos e Planos
Direito Ambiental	Leis Ambientais; Licenciamentos; MP; TCE CONAMA – PNGIR-	Responsável Jurídico dos Processos

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a Execução deste trabalho de Consultoria consiste em implementar o conceito de Gestão de Pública integrada à Gestão de Resíduos, pois a Lei nº 12.305/2010 define em seu Art. 3º : VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas



de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

Assim, será efetuada a elaboração de diagnósticos para capacitar os gestores públicos e agentes técnicos das secretarias envolvidas, sobre importância da implantação de sistema de tratamento que substitua a prática de aterro por transformação dos resíduos triados e tratados em fontes de energia para o município de Taquarituba, sendo conduzida em conformidade com as disposições do Artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta aspectos específicos da lei.

5.2 – A metodologia abrange duas etapas:

a) A etapa de definição da Estratégia de Atuação junto aos Órgãos Públicos, TCE, MP e CETESB, onde o Plano de Trabalho inclui: • Realização de reuniões internas para discutir e alinhar as etapas e objetivos do Plano de Trabalho; • Visitas in loco para coleta de dados e análise prática das situações abordadas no plano; • Análise do atual das premissas do PMGIRS de Taquarituba/SP para identificar problemas, encontrar soluções e ajustar as estratégias conforme necessário e dar a correta destinação ambientalmente aceita, bem como propor tecnologia de transformação dos resíduos para mitigação e possível transformação de resíduos em energia; • Elaboração de uma versão detalhada do Plano de Trabalho, incluindo um cronograma e a definição das próximas etapas a serem seguidas.

b) A etapa de Diagnóstico inclui: • Consulta nas bases de dados oficiais, documentos técnico-científicos, publicações científicas e legislações pertinentes; • Levantamento fotográfico de todas as áreas de interesse do plano, utilizando registros fotográficos, visitas em campo, visitas ao Aterro Sanitário e imagens do Google Maps, MAPBIOMAS, QGIS; • Caracterização da situação atual dos resíduos sólidos municipais, incluindo a execução de gravimetria para quantificar e classificar os resíduos (tipo, quantidade e classe) gerados no município, de acordo com a norma NBR 10.004 e NBR 10.007; • Realizar estudo referente às características do transporte, coleta e tratamento dos resíduos, analisando as práticas e condições atuais.

5.3. Cumpre destacar que a etapa de Diagnóstico faz-se cumprir o conteúdo mínimo exigido na PNRS, Art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, garantindo que o trabalho a ser entregue garanta o resultado esperado de dar as justificativas técnicas e ambiental para os Órgãos públicos controladores e reguladores da Gestão de Resíduos, fazendo com que o município de Taquarituba cumpra com as referidas legislações e PNGIR – Política Nacional de Gestão de Resíduos.

5.4 - PRAZO DE ENTREGA

O serviço deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma das atividades a serem realizadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	Elaboração do Plano de Trabalho, cronograma e definição das etapas do Diagnóstico da área.			
2	Realização de reuniões alinhamento das etapas e objetivos do Plano.			



3	Definição da Equipe Técnica, função e Escopo de Trabalho.			
4	Visitas para coleta de dados e análise prática, situações Abordadas.			
5	Reuniões com MP-TCE- CETESB			
6	Consultoria/Assessoria Técnica ambiental/Equipe			
7	Análise dos Dados do SINIS- SINIR-SIGOR			
8	Consulta nas bases de dados, documentos científicos e legislações			
9	Levantamento fotográfico plano, trabalho no campo, no Aterro Sanitário e imagens Google Maps			
10	Caracterização do Aterro para emissão de Laudo da vida útil com a norma NBR 10.004 e NBR 10.007.			
11	Elaboração dos Projetos Básico e Conceitual da UTRI-Usina de Resíduos			
12	EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica Econômica Ambiental			
13	Entrega do Relatório Final			

5.5 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos: - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso; - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato definido pela fiscalização, conforme contrato e cláusula de pagamento.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

5.6 - Regime de execução: Empreitada por preço global.

5.7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.7.1. A vigência do contratual iniciará na data de sua assinatura e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação

6 – GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. A CONTRATANTE fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do Contrato, devendo ser designado o Sr. Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues, para o recebimento dos serviços, bem como o Sr. José Aparecido Simão para a gestão do contrato.



6.2. A gestão e a fiscalização do contrato abrangerão o controle e a avaliação dos serviços, bem como a notificação para aplicação das penalidades cabíveis, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.3. O Município de TAQUARITUBA-SP, representado pelo fiscal e gestor do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos devidos serão efetuados da seguinte forma:

a) Mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente autorizada e atestada pelo(s) responsável(is) e registrada no Setor competente, bem como empenhada na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Taquarituba;

b) O pagamento será realizado em três parcelas, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, após atendidas as formalidades para liberação, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato após a entrega do primeiro Relatório das Atividades e Cronograma definido, aprovado e recebido pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente; a segunda parcela terá valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato em 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela e a terceira terá valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) com a entrega final dos trabalhos.

c) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

d) Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Não serão exigidas documentações técnicas a respeito do objeto, devendo ser consideradas somente as indicadas no item 4 deste TR.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇO: A estimativa de preço para contratação do presente serviço corresponde a R\$ 292.585,00 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme cotação realizada.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratação pretendida encontra amparo no item 107 do Plano de Contratações Anual de 2025.

Taquarituba, 14 de março de 2025

Davi Moreira Castro da Costa
Chefe do Departamento de Licitações



ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 028/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultoria, assessoria técnica ambiental para elaboração da revisão do plano municipal de gestão de resíduos; de EVTEA – estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental; projetos básico e conceitual pesquisa e desenvolvimento para implantação da usina integrada de tratamento de resíduos - suporte técnico e ambiental.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultoria, assessoria técnica ambiental para elaboração da revisão do plano municipal de gestão de resíduos; de EVTEA – estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental; projetos básico e conceitual pesquisa e desenvolvimento para implantação da usina integrada de tratamento de resíduos - suporte técnico e ambiental.

2.2. O marco regulatório do saneamento básico no Brasil, instituído pela Lei Federal nº 11.445/2007 e atualizado pela Lei Federal 14.026/2020, tem como objetivo fundamental a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento. Esta legislação requer que os titulares dos serviços de saneamento elaborem e atualizem planos de longo prazo.

2.3. De acordo com a lei, o saneamento básico abrange o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, além da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, cada um com suas respectivas infraestruturas e operações específicas. No contexto da gestão de resíduos sólidos, a Lei nº 12.305/2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

2.4. Esta política estabelece premissas para soluções integradas que envolvem a não geração, redução, reutilização, reciclagem, destinação final e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, visando aprimorar de forma sustentável a gestão dos resíduos sólidos.

2.5. Entre os instrumentos da PNRS, têm-se os Planos de Resíduos Sólidos, que inclui os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), os quais devem ser atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante à elaboração dos planos plurianuais municipais.



2.6. Atualmente, Taquarituba carece de uma caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos gerados no município.

2.7. A Consultoria Técnica possibilitará um diagnóstico preciso da situação atual dos resíduos sólidos gerados, fornecendo dados precisos sobre a origem, a quantidade e a composição dos resíduos gerados. Isso permitirá ao município desenvolver planos de gestão de resíduos mais eficientes e eficazes para cada tipo de resíduos gerado na cidade.

2.8. Com essas informações, será possível identificar as principais fontes de resíduos e alocar recursos de maneira mais adequada.

2.9. Além disso, com a análise gravimétrica, será possível identificar a fração dos resíduos que pode ser reciclada, transformar em compostagem ou destinada ao Aterro Sanitário Municipal, possibilitando a implementação de programas de reciclagem, resultando na redução significativa da quantidade de resíduos que hoje são encaminhados para o aterro sem segregação, sem triagem e sem tratamento adequado de separação, diminuindo a vida útil do aterro e aumentando o passivo ambiental, alterando as condições edafoclimáticas da microrregião onde o Aterro está localizado.

2.10. Em 2021, foi realizado um Relatório Técnico Ambiental das condições do Aterro Sanitário, e foi constatada uma previsão de vida útil projetada de mais 3 anos e 6 meses e no presente momento, com capacidade de recebimento de resíduos de aproximadamente 59 ton/dia.

2.11. Como a campanha de educação ambiental e a coleta seletiva são deficientes, boa parte de materiais recicláveis, como vidro, papel e papelão, são encaminhados para o Aterro Sanitário, comprometendo sua vida útil.

2.12. Ao término da Prestação de Serviços, o município estará preparado para solicitar junto aos órgãos de fiscalização, a autorização para implantação no município de Setor de Licenciamentos e aquelas prerrogativas de licenças pertinentes por lei autorizadas para municípios com corpo técnico formado para estes fins.

2.13 – DA ÁREA DE ESTUDOS

A área de estudo envolve todo o município de Taquarituba, incluindo a área urbana e rural. Localiza-se na latitude 23°31'59" e na longitude 49°14'40" oeste. A cidade está a uma altitude de 618 metros e sua área territorial é de 448,14 km². Sua população, conforme estimativa do IBGE em 2022 era de 24.350 habitantes. O município é formado somente pelo distrito sede, que inclui o Bairro rural do Aleixo.

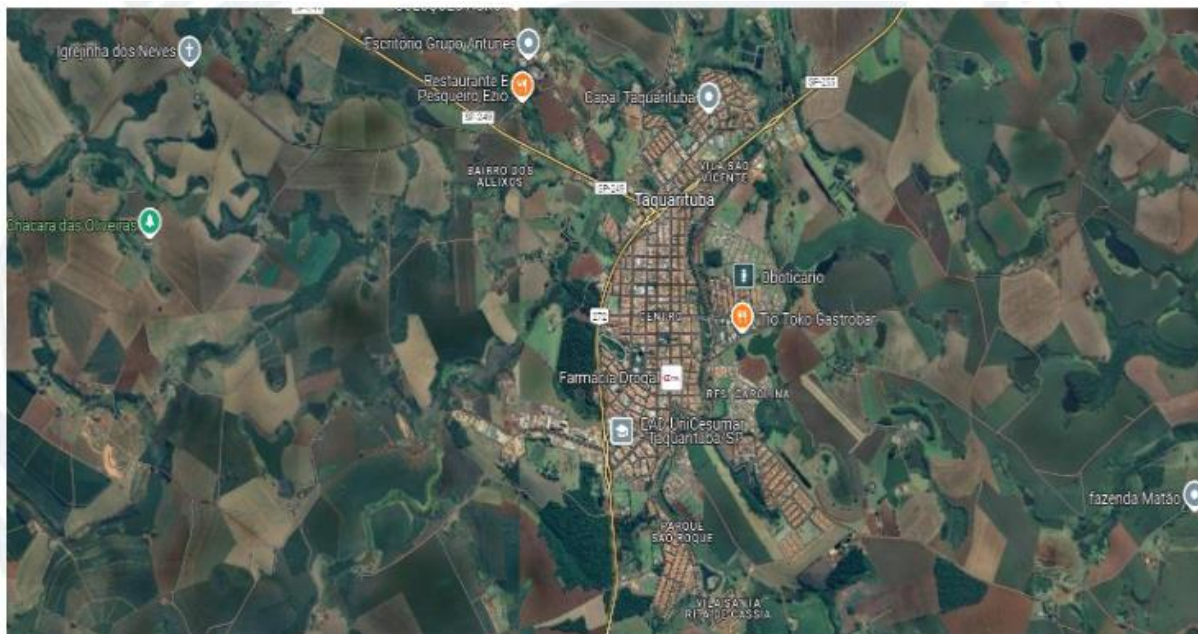


Imagem Google Maps – Taquarituba/SP – 2024

2.13.1 – PANORAMA DO MUNICÍPIO (SEGUNDO IBGE 2022)

Código do Município 3553807	Gentílico taquaritubense	Aniversário 16 de agosto
Prefeito  EDER MIANO PEREIRA		
 POPULAÇÃO		
População no último censo [2022]		24.350 pessoas
População estimada [2024]		24.863 pessoas
Densidade demográfica [2022]		54,29 habitante por quilômetro quadrado



MEIO AMBIENTE	
Área urbanizada [2019]	4,37 km²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	89,7 %
Arborização de vias públicas [2010]	92,2 %
Urbanização de vias públicas [2010]	21,8 %
População exposta ao risco [2010] ?	Sem dados
Bioma [2019]	Cerrado; Mata Atlântica
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	Não pertence

TERRITÓRIO	
Área da unidade territorial [2022]	448,515 km²
Hierarquia urbana [2018] ?	Centro de Zona B (4B)
Região de Influência [2018] ?	Avaré - Centro Subregional B (3B)
Região intermediária [2021]	Sorocaba
Região imediata [2021]	Avaré
Mesorregião [2021]	Itapetininga
Microrregião [2021]	Itapeva

2.14 – DA OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DO PMGIR

Importante mencionar, ainda, que a PNRS, por meio de seu art. 18, combinado com o art. 54, estabeleceu que a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, até 02 de agosto de 2012, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

No entanto, a existência do plano concluído, aprovado e que esteja em conformidade com o conteúdo mínimo previsto na Lei nº 12.305/2010, é condição necessária, mas não suficiente para formular o pedido por recursos. É essencial, por exemplo, que o objeto do pleito esteja contemplado pelo plano.

Dessa forma, sob a ótica do órgão concedente de recursos públicos (Ministério do Meio Ambiente, Ministério das Cidades, Funasa, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES, etc.), os pleitos deverão ser apreciados pelo órgão federal acionado que, amparado pelos princípios da discricionariedade, conveniência e oportunidade, verificará, no plano de gestão do proponente, além do atendimento do conteúdo mínimo previsto na lei, se: o objeto do pleito está identificado no plano;



há revisão de atender a essa necessidade; há definição clara das responsabilidades; há condições operacionais e previsão de recursos financeiros para a manutenção e/ou continuidade da atividade.

Por meio de programas federais de apoio à elaboração de planos intermunicipais, metropolitanos e municipais de resíduos sólidos, e por meio de esforços próprios, aproximadamente 33,5% dos municípios (representando 1.865 municípios) declararam possuir Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos estabelecidos pela PNRS, segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais.

Ademais, a elaboração do plano tem como objetivo dar as diretrizes social, econômica, ambiental para o município, sendo abordados os diferentes estágios do ciclo de vida dos resíduos, desde a sua geração até a sua destinação final de forma ambientalmente adequada. O documento servirá como base para a gestão municipal, referente à limpeza pública e ao manejo de resíduos urbanos do município, bem como proposições para gestão e operação das atividades de coleta, transporte e destinação desses resíduos urbanos.

O PNRS foi previsto pela Lei nº 12.305/2010 e o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) foi instituído pelo Decreto Nº 11.043, de 13 de abril de 2022. As exigências introduzidas pela PNRS, os planos de resíduos sólidos foram instituídos como instrumentos de planejamento para a estruturação do setor público na gestão dos resíduos sólidos.

Esse plano traz como inovação que o escopo de planejamento não deve tratar apenas dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e limpeza urbana) e sim de uma ampla variedade de resíduos sólidos, que são os descritos no art. 13 da Lei: domiciliares; de limpeza urbana; de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; dos serviços públicos de saneamento; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; agros-silvo-pastoris; de serviços de transportes e de navegação, muito pertinente a região.

2.15 – DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA OPERAÇÃO DE UMA USINA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS INTEGRADO NO MUNICÍPIO

Não obstante, o município visa a instalação de uma Usina de Tratamento de Resíduos Integrado em Taquarituba. O objetivo do município é também avaliar a possibilidade da instalação de um sistema de pirólise para a destinação dos Resíduos do Município.

A pirólise é um processo termoquímico que envolve a decomposição térmica de materiais sólidos em temperaturas elevadas e na ausência de oxigênio. Essa exposição a altas temperaturas leva à quebra das ligações moleculares e à formação de produtos gasosos, líquidos e sólidos e a ausência de oxigênio evita a combustão completa, resultando na formação de produtos orgânicos voláteis.

Este método tem sido extensivamente estudado como uma alternativa promissora para o tratamento de resíduos sólidos, visando a produção de energia, produtos químicos valiosos e a redução do impacto ambiental. Hoje ela é vista como uma tecnologia promissora para a reciclagem, valorização de resíduos orgânicos, para a produção de biocombustíveis e outros produtos de valor agregado.

A pirólise de resíduos sólidos apresenta vantagens ambientais, como a redução da quantidade de resíduos, minimização da emissão de gases de efeito estufa e recuperação de energia a partir de materiais anteriormente considerados indesejados. No entanto, desafios técnicos, econômicos e regulatórios ainda precisam ser superados para a implementação em larga escala desta tecnologia.



Pesquisas contínuas buscam otimizar as condições de pirólise, explorar novos catalisadores e maximizar a eficiência energética do processo. Dentre os 17 (dezessete) objetivos estabelecidos nesta agenda estão a “PRODUÇÃO E O CONSUMO SUSTENTÁVEIS” (ODS 12), “PROTEÇÃO DOS OCEANOS, MARES E RECURSOS MARINHOS” (ODS 14) e “COMBATER AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS” (ODS 13), todos esses problemas citados se relacionam de alguma forma com a má gestão dos resíduos sólidos. (SEABRA, 2023).

O sistema, conforme exposto acima, é uma novidade para a gestão ambiental no mundo, trazendo solução aos desafios do descarte correto dos resíduos. Atualmente poucos municípios vêm buscando essa tecnologia como alternativa. Podemos mencionar cidades como:

1. Campo Belo/MG: O município de Campo Belo está utilizando a pirólise como método limpo de destinação de resíduos domiciliares. Este processo visa reduzir o passivo ambiental e apresentar uma solução de baixo impacto e com retorno financeiro. Porém, este processo não tem o sistema de purificação e lavagem de gás com eficiência e ainda emissão GEE – Gases de Efeito Estufa.

2. Belo Horizonte/MG: Em Belo Horizonte, a pirólise está sendo aplicada no tratamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelos estabelecimentos da rede municipal de saúde. Esses resíduos são encaminhados à Central de Tratamento de Resíduos Sólidos (CTRS - BR 040) da Superintendência de Limpeza Urbana (SLU).

3. Mafra/SC: um projeto inovador está sendo desenvolvido para transformar lixo em energia limpa. A usina de geração de energia a partir de resíduos sólidos urbanos (RSU) foi construída ao lado do aterro sanitário do município e está operando atualmente com 25 (vinte e cinco) funcionários.

Podemos destacar outras cidades ao redor do mundo como: Seul – Coreia do Sul, Londres – Reino Unido, Copenhague – Dinamarca e o Distrito de Tóquio, localizado no Japão.

Por se tratar de uma nova tecnologia, os estudos são indispensáveis, tendo em vista os diversos sistemas de pirólise bem como seus possíveis subprodutos úteis como: líquidos, sólidos e gases combustíveis (Bahng, et al. 2009)2, além de sua viabilidade econômica para a implantação.

A pesquisa possibilitou o estudo de vários cenários para viabilidade econômica de uma planta de pirólise para o tratamento de RSU para uma cidade brasileira de médio porte. Considerando a possibilidade da integração com mais municípios para complementar o volume de matéria prima, a absorção do custo do transporte dos RSU até a usina de pirólise e o aumento do preço de venda da energia elétrica, ou ainda a isenção de impostos, o projeto é uma alternativa rentável, ao passo que além dos benefícios econômicos, a planta de pirólise possibilita a eliminação do passivo ambiental gerado pelos aterros sanitários. (CAIBRE, 2014).

Diante das diversas variáveis (viabilidade econômica, viabilidade técnica, impacto ambiental, utilização dos subprodutos) e por não contar com apoio acadêmico próprio, é que se faz necessário a contratação de orientação técnica especializada para o desenvolvimento do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, com foco na PESQUISA PARA A IMPLANTANÇÃO DESTA TECNOLOGIA, que será um marco ambiental no Município e no País.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.6. Dentre as obrigações da contratada, devem ser previstas:

I) Cumprir integralmente o cronograma definido, informando imediatamente à contratante qualquer situação que possa comprometer o prazo ou a qualidade dos serviços;



- II) Garantir a disponibilização de equipe técnica qualificada durante toda a vigência do contrato;
- III) Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sem ônus adicional para a contratante;
- IV) Participar de reuniões, consultas públicas e audiências quando solicitado pela administração municipal;
- V) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante o desenvolvimento do plano, salvo as destinadas à divulgação pública;
- VI) Zelar pelo cumprimento das normas de saúde, segurança e meio ambiente durante a execução dos serviços;
- VII) Cumprir, além dos postulados de segurança legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- VIII) Manter seguros os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- IX) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- X) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- XI) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as orientações da Administração;
- XII) Permitir que um servidor público do contratante efetue a devida fiscalização dos serviços executados;
- XIII) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas da CONTRATADA, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido após primeira execução do serviço pela CONTRATADA;
- XIV) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste ETP, qualquer relação de emprego entre o Município e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;
- XV) A CONTRATADA será responsável pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste ETP.



XVI) É obrigação da empresa CONTRATADA manter-se durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Trata-se de contratação de empresa para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Consultoria Técnica e Assessoria para levantar e mapear as infrações e transgressões ambientais no âmbito do Aterro para propor as soluções técnicas cabíveis aos atos de infração cometidos na gestão pública, planejamento e meta.	Serv.	1
2	Elaboração da revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos.	Serv.	1
3	Elaboração do EVTEA – Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental a fim de avaliar se a área em que se encontra o Aterro tem viabilidade técnica para ser implantado a CTR e se essa técnica vai se viabilizar econômica e financeira - Tratamento do Resíduos e destinação final sem causar passivo ambiental.	Serv.	1
4	Projeto Básico e Conceitual com Pesquisa e desenvolvimento técnico para definir o Plano de Implantação com o Projeto de construção e equipamentos que serão utilizados na Central de Tratamento e valor do CAPEX para compor Investimentos para captação de recursos.	Serv.	1
5	Suporte Técnico para Processos e Licenciamentos - Recursos e Fiscalizações.	Serv.	1



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades das Coordenadorias, sendo que as identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

5.2. Foi observado que realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.3. No caso em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face de serem considerados serviços comuns.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de custo global necessário à contratação do objeto é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo tal valor obtido com base no orçamento em anexo, cotado com empresa especializada.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Dentre as modelagens de contratação, diante das informações extraídas dos anexos deste ETP formuladas pelos órgãos e profissionais técnicos, identificamos as seguintes possibilidades:

a) Contratação direta, por dispensa de licitação em razão da natureza do objeto, prevista no artigo 75, inciso IV, alínea c, da Lei nº 14.133/2021;

c) Agentes públicos do quadro funcional da Administração pública para execução dos serviços em questão – Inviável, por não há agentes qualificados e em quantidade suficiente, além da falta de equipamentos, maquinários e materiais.

7.2. Neste sentido, faz-se necessária contratação de empresa especializada para prestação dos serviços por meio de dispensa de licitação, prezando pela economicidade dos investimentos, pelo bom funcionamento dos equipamentos, bem como pela segurança dos usuários e servidores, havendo disponibilidade orçamentário-financeira.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A adjudicação será conjunta, por preço global, pois em caso de parcelamento haverá prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala, uma vez que os serviços prestados em lote único guardam evidente relação entre si.

8.2. Nesse sentido, justificamos a impossibilidade do parcelamento do objeto, visto que é um serviço único, apenas executado em espaços diversos.

8.3. Além do mais, os serviços possuem especificações e elementos que não podem ser divididos, vez que isso poderia causar interferência na qualidade do serviço, apresentando solução ineficaz o tratamento de contratadas diferentes para um mesmo fim.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a solução adotada, esta administração tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

a) Diagnóstico Completo da Situação Atual:



- Realização de um levantamento detalhado sobre a geração, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no município;
- Identificação de deficiências e oportunidades de melhoria no sistema de gestão atual, com base em dados técnicos, quantitativos e qualitativos.

b) Conformidade Legal e Regulatória:

- Elaboração de um plano que atenda integralmente às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e suas regulamentações;
- Alinhamento do plano às normas ambientais locais, estaduais e federais aplicáveis, garantindo a adequação do município às legislações vigentes.

c) Planejamento Estratégico para Gestão Sustentável

- Desenvolvimento de metas, indicadores e ações práticas voltadas à gestão sustentável dos resíduos sólidos, promovendo a redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada;
- Proposição de estratégias que viabilizem a gestão integrada de resíduos sólidos, considerando aspectos técnicos, sociais, econômicos e ambientais.

d) Engajamento Social e Participação Popular:

- Realização de consultas públicas, audiências e reuniões com a sociedade civil, setor privado e outras partes interessadas, visando à construção de um plano participativo e transparente;
- Aumento do engajamento da população e dos atores locais na implementação de soluções para os desafios relacionados aos resíduos sólidos.

e) Viabilidade Econômica e Financeira:

- Identificação de mecanismos de financiamento e fontes de recursos que viabilizem a implementação das ações propostas no PMGIRS;
- Proposta de modelos de gestão eficientes, incluindo parcerias público-privadas (PPP's), consórcios intermunicipais e outras formas de cooperação.

f) Melhoria na Qualidade Ambiental e Urbana:

- Redução do impacto ambiental causado pela destinação inadequada de resíduos, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e a mitigação de passivos ambientais;
- Organização e melhoria da limpeza urbana, promovendo um ambiente mais saudável e seguro para os cidadãos.

g) Capacitação e Sensibilização:

- Proposta de programas de capacitação para gestores e operadores envolvidos na gestão de resíduos sólidos;
- Sensibilização da população sobre a importância da gestão adequada dos resíduos, promovendo mudanças de comportamento em prol da sustentabilidade.

h) Entrega de Documentação Completa e Qualificada:

- Disponibilização do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos em formatos digital e impresso, incluindo mapas, gráficos, indicadores e demais materiais técnicos que subsidiem a execução do plano;
- Apresentação de relatórios claros e objetivos que facilitem o acompanhamento e a fiscalização por parte da administração municipal.

i) Contribuição para o Desenvolvimento Sustentável Local

- Fomento à economia circular no município, promovendo a geração de emprego e renda por meio da valorização dos resíduos;



- Integração do PMGIRS às políticas públicas locais de desenvolvimento ambiental, urbano e social.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Não há providências a serem adotadas.

10.2. O entorno deverá ser isolado durante a realização dos serviços, e os acessos à obra deverão ser sinalizados e a placa de identificação da obra, fixada em local visível.

10.3. Eventuais atrasos, acréscimos ou alterações durante a execução contratual deverão ser tecnicamente justificadas por servidor técnico da Coordenadoria Municipal de Engenharia.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, uma vez que constarão como obrigações da contratada as medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os eventuais riscos ambientais existentes, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

a) Os critérios de sustentabilidade exigidos neste ETP estão de acordo com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

b) A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Assim, entendemos que a contratação em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

13.2. A demanda necessita ser fiscalizada pelo órgão competente, a saber, a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, com experiência conhecimento técnicos indispensáveis à execução eficiente e eficaz do escopo.

13.3. Diante disso, esta Coordenadoria declara viável a contratação.

14 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A presente contratação encontra-se prevista no item 107 do Plano de Contratações Anual de 2025.

Taquarituba, 14 de março de 2025

Davi Moreira Castro da Costa
Chefe do Departamento de Licitações



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 028/2025

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultoria, assessoria técnica ambiental para elaboração da revisão do plano municipal de gestão de resíduos; de EVTEA – estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental; projetos básico e conceitual pesquisa e desenvolvimento para implantação da usina integrada de tratamento de resíduos - suporte técnico e ambiental."

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX
VALOR GLOBAL	XXXXXXXX
(VALOR GLOBAL POR EXTENSO)	

Prazo de Validade da Proposta ____XX____ dias (MÍNIMO 60 DIAS)

_____, ____ de _____ de 2025

Nome do Responsável (Carimbo da Empresa e CNPJ)
(Se PROCURADOR(A), favor juntar a devida procuração)

NOTA:

Além do modelo acima, a proposta deverá obedecer também às especificações contidas no Edital. NOME e QUALIFICAÇÃO completos do representante da empresa que a representará no ato da assinatura do contrato (Se PROCURADOR(A), favor juntar a devida procuração), no caso de ser a licitante vencedora do certame, conforme tabela abaixo:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____ E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____



IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Eu (**nome completo**), representante legal da empresa (**denominação da pessoa jurídica**), participante do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2024, da Prefeitura Municipal de Taquarituba, **DECLARA**, sob as penas da lei:

a) Que atendo aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Sob pena de desclassificação, DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura de Taquarituba, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município;

d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021;

e) Que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

f) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



h) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

j) Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (APENAS SE FOR COOPERATIVA)

k) Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

....., de de 2025

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

PROCESSO ADM LICITATÓRIO N° 028/2025

CONTRATO N° XXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... **E**
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 457/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II - LF 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultoria, assessoria técnica ambiental para elaboração da revisão do plano municipal de gestão de resíduos; de EVTEA – estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental; projetos básico e conceitual pesquisa e desenvolvimento para implantação da usina integrada de tratamento de resíduos - suporte técnico e ambiental", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX
VALOR GLOBAL	XXXXXXXX
(VALOR GLOBAL POR EXTENSO)	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura, de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII - LF 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. Ficam nomeados como Fiscal do Contrato, o Sr. Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues, para o recebimento do serviço, bem como o Sr. José Aparecido Simão para a gestão do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V - LF 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (materiais e mão de obra), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI - LF 14.133/2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V - LF 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV - LF 14.133/2021)



8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII - LF 14.133/2021)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. O fornecimento de todos os dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários execução dos serviços de instalação, assim como equipamentos para acesso ao local de realização dos mesmos;
- 9.16. A responsabilidade pelo deslocamento de técnicos aos locais de serviço, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;
- 9.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente;



- 9.18. Manter a disciplina de seus funcionários nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 9.19. Para efeito de controle de acesso, a CONTRATADA deverá oferecer a relação dos funcionários que prestarão serviços na prefeitura de Taquarituba;
- 9.20. Manter disponível junto à administração, durante a execução dos serviços, pessoal capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.21. Manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, quanto a equipamento e materiais elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 9.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 9.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados de segurança legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.25. Manter seguros os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas;
- 9.27. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 9.28. Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos causados pelos funcionários da CONTRATADA, quando ocorridos dentro da área pertencente e relacionados ao patrimônio público;
- 9.29. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 9.30. Permitir que um servidor público do contratante efetue a devida fiscalização dos serviços executados.
- 9.31. Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;
- 9.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas da CONTRATADA, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido após primeira execução do serviço pela CONTRATADA;
- 9.33. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada;



9.34. Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

9.35. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato, qualquer relação de emprego entre o Município e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;

9.36. A CONTRATADA será responsável pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência;

9.37. É obrigação da Empresa CONTRATADA, manter-se durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de acordo com o contrato.

9.38. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG.

9.39. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto no item anterior, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV - LF 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 4 (quatro) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX - LF 14.133/2021)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII - LF 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 483 – SALDO R\$ 315.259,30

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.16.....	COORDENADORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.16.00.....	COORDENADORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.....	Gestão Ambiental
18.541.....	Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0059.....	MANUT. E DESENV. DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE
18.541.0059.2066.0000.....	Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000.....	GERAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III - LF 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município na Internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º - LF 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Taquarituba/SP, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO VI

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O Chefe do Departamento de Licitações, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento da execução do contrato decorrente do Proc. Adm. Lic. nº 028/2025, **OBJETO:** "Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultoria, assessoria técnica ambiental para elaboração da revisão do plano municipal de gestão de resíduos; de EVTEA – estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental; projetos básico e conceitual pesquisa e desenvolvimento para implantação da usina integrada de tratamento de resíduos - suporte técnico e ambiental."

Fiscal: Sr. Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues – Auxiliar Administrativo;

Gestor: Sr. José Aparecido Simão - Coordenador Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 2º Esta nomeação entra em vigor na data da abertura do processo licitatório, sendo que os servidores designados deverão atender ao disposto no Decreto Municipal nº 457/2023.

Ciente:

Sr. Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues – Auxiliar Administrativo

José Aparecido Simão - Coordenador Municipal do Meio Ambiente

Davi Moreira Castro da Costa

Chefe do Departamento de Licitações